



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de licença para acompanhamento do cônjuge. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 36ª Sessão Ordinária do dia oito de outubro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.823/2019, no dia 3/10/2019 e publicada no dia 4/10/2019, às fls. 2 e 16/17 e 620/636, respectivamente, na forma regimental, determinou o início do julgamento dos **processos físicos, na seguinte ordem**: 1º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0221400-36.2005.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos da Carhp para, manifestando-se expressamente sobre o requerimento de f. 4659/4687, rejeitar a tese empresarial. 2º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0058200-52.2009.5.19.0059. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 3º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº: 0010004-78.2016.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor do embargado. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados a seguir: Ordem: 96-Número do Processo: 0002090-55.2017.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, limitar o pagamento pelo trabalho em ambiente insalubre e perigoso ao adicional de periculosidade de 30% sobre a remuneração do autor, sendo que no período não prescrito deverá ser pago a diferença entre a insalubridade e periculosidade, observada a prescrição quinquenal, e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes de não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

concessão do intervalo intrajornada. Mantidas as custas. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 89-Número do Processo: 0000191-22.2019.5.19.0003 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 95-Número do Processo: 0001558-65.2016.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, não conhecer, ex officio, do recurso ordinário da reclamada principal, por ausência de interesse, na parte em que versa sobre parâmetros de liquidação, e rejeitar a preliminar de ofensa à coisa julgada suscitada pela reclamada principal. No mérito, negar provimento aos apelos litisconsorciais e patronal. **Ordem: 90-Número do Processo: 0000402-15.2018.5.19.0061 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e adesivo patronal. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo da demandante para majorar a indenização por danos morais (assédio) para R\$ 4.000,00 e pelas condições precárias de higiene no local de trabalho para R\$ 4.000,00. Custas majoradas pela reclamada no valor de R\$ 160,00. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000093-54.2019.5.19.0062 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro, e conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo da reclamada para, reformando a sentença, deferir diferenças de horas extras, remuneradas com adicional de 50%, assim consideradas as horas laboradas pelo autor após a quadragésima quarta semanal, com repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS, considerando o horário de trabalho constantes nos cartões de pontos dos meses de outubro/2018, janeiro/2019 e os primeiros 3 dias de fevereiro/2019. Custas mantidas. **Ordem: 31-Número do Processo: 0000334-74.2018.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 33-Número do Processo: 0000343-52.2019.5.19.0009 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$7.000,00, como também os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do autor. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença. **Ordem: 49-Número do Processo: 0000779-51.2018.5.19.0007 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 51-Número do Processo: 0000848-11.2017.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 69-Número do Processo: 0001310-14.2016.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário da reclamada e adesivo do reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal a fim de: a) excluir a multa do artigo 477 da CLT; b) arbitrar a jornada como sendo das 6:30h às 19h, com uma hora de pausa para descanso e alimentação, de segunda-feira a domingo, com 25 dias de labor seguidos de 5 de folga, mantidos os demais parâmetros da sentença para cálculo das horas extras (aí incluídas as dobras) e reflexos; c) como corolário dos horários fixados, excluir as horas extras decorrentes de mitigação do intervalo interjornada, e dar provimento ao apelo obreiro para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária. Ao decréscimo condenatório, arbitro o valor de R\$50.000,00. Custas reduzidas em R\$1.000,00. **Ordem: 79-Número do Processo: 0001610-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

16.2015.5.19.0004 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000024-02.2019.5.19.0004 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da autora. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000039-53.2019.5.19.0009 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e adesivo patronal. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem: 44-Número do Processo: 0000565-91.2017.5.19.0008 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 74-Número do Processo: 0001467-81.2016.5.19.0007 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária; fixar prazo para o cumprimento do recolhimento dos depósitos não realizados do FGTS em 10 dias, a partir do trânsito em julgado; pagamento do FGTS mais 40% dos meses de maio a setembro de 2015 e das respectivas contribuições previdenciárias do período; indenização correspondente a quatro parcelas do seguro-desemprego e, no período imprescrito do contrato de trabalho, pagamento de 2 horas diárias de percurso com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS, devendo ainda ser recolhido os depósitos do FGTS sobre os reflexos. Custas majoradas para 400,00, calculadas sobre 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Ordem: 36-Número do Processo: 0000396-36.2019.5.19.0008 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e dar parcial provimento para: a) deferir horas extras + 50% com repercussões devidas, no período laborado como motorista (nos temos declarados pela testemunha) - de 01/03/2017 a 16/05/2018, fixando-se a jornada com base na folha de ponto e testemunhos nos autos, como sendo das 8h às 20h, com intervalo de 1h; b) deferir dano moral em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo cancelamento do plano de saúde durante o aviso prévio do autor; c) Excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. **Ordem: 71-Número do Processo: 0001391-64.2017.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar VITAL SERVIÇOS LTDA - EPP, de forma principal, e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras acrescidas de 60%, horas de intervalo intrajornada acrescidas de 50%, dobras de domingos e feriados, tudo com reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais 40%, RSR e aviso prévio, com base na seguinte jornada: a) das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação; aos sábados, das 7h às 14h, sem intervalo; e em 2 domingos ao mês, das 7h às 13h, sem intervalo; durante o período em que não foram acostados os cartões de ponto aos autos e, b) os horários consignados nos cartões de ponto, durante o período em que estes foram anexados aos autos, autorizando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, conforme contracheques juntados aos autos. Custas de R\$400,00 pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, exclusivamente para este fim. **Ordem: 39-Número do Processo: 0000421-58.2019.5.19.0005 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000019-93.2018.5.19.0010 – ROT.** Resultado: preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposta do Exmº Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador Relator de retirada da condição de tramitação do presente processo em segredo de justiça. Por maioria, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a contratar o reclamante, no cargo de Técnico Bancário Novo, no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, após o trânsito em julgado, deferindo-se, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, em proveito do autor, limitada ao valor de R\$ 100.000,00. Custas de R\$ 200,00, pela reclamada, calculadas sob o valor da causa (R\$ 10.000,00), contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que também deferia o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000085-62.2016.5.19.0004 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 72-Número do Processo: 0001415-54.2017.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 65-Número do Processo: 0001130-24.2018.5.19.0007 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 45-Número do Processo: 0000595-89.2018.5.19.0009 – ROT.** Resultado: considerando as solicitações dos Advogados das partes constantes nos Ids nºs a1befce e 1ed9d3f de adiamento do julgamento, em razão da possibilidade de realização de acordo; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22/10/2019 às 9:00h. **Ordem: 43-Número do Processo: 0000444-70.2018.5.19.0059 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para afastar a prescrição quinquenal declarada na origem e para declarar prescritas tão somente as horas extras laboradas anteriores a 08/06/2010, condenando a reclamada ao pagamento das horas extras prestadas a partir da sexta diária ou 30ª semanal, durante todo o período imprescrito do autor, a se apurar pelos registros eletrônicos de ponto, aplicando-se o divisor 180, com repercussões nos 13ºs salários, nas férias com 1/3, no FGTS + 40% e repouso semanal remunerado, incluindo os sábados, domingos e feriados; para excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante; para condenar a reclamada em honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Determina-se a atualização monetária pelo IPCA-E, observando-se o disposto na OJ n. 363, da SDI-1, do C. TST e a OJ 400 da SDI-1 do TST. **Ordem: 66-Número do Processo: 0001147-66.2018.5.19.0005 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos obreiro e patronal. **Ordem: 91-Número do Processo: 0000457-68.2017.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000013-67.2019.5.19.0005 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos e negar provimento a ambos. **Ordem: 52-Número do Processo: 0000857-70.2017.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, não conhecer dos documentos anexados com o apelo, com fundamento na Súmula n.08 do C. TST, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 34-Número do Processo: 0000380-16.2018.5.19.0009 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) deferir horas extraordinárias, nos termos do art. 384 da CLT, com os reflexos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

legais, com os reflexos legais desde admissão 27/10/2012 a 10/11/2017; b) deferir pleito de majoração dos honorários sucumbenciais, arbitrando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 58-Número do Processo: 0000998-58.2018.5.19.0009 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do município para limitar a responsabilidade do recorrente à forma subsidiária. Negar provimento ao apelo da COMARHP. **Ordem: 85-Número do Processo: 0002203-34.2016.5.19.0061 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para dano estético de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00. A atualização do condeno em danos morais deferidos ao autor deve ter a incidência dos juros moratórios a partir do ajuizamento da ação nos moldes do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST, enquanto que a correção monetária com índice IPCA-E, devendo ser calculada a partir da data da publicação desta decisão e não do trânsito em julgado. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000004-43.2019.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000014-40.2019.5.19.0009 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000016-88.2018.5.19.0059 – ROT.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por irregularidade de representação. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para conceder o benefício da justiça gratuita e para deferir o pagamento: a) das férias com 1/3 dos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, em dobro; b) do adicional de 50%, observando-se a prescrição quinquenal e a jornada de 07:30h às 21:00h, de segunda a sexta, aos sábados, de 07h às 16h, sempre com intervalo de 30 minutos e, aos domingos, no dia das mães, no dia dos namorados, São João, o dia dos pais, e todos os domingos do mês de dezembro de cada ano, das 08:00 às 13:00 horas, com reflexos DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; c) de indenização por danos morais em R\$ 5.000,00; e d) excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não deferia horas extras. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000019-06.2019.5.19.0060 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000074-57.2019.5.19.0059 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários de advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre diferença salarial, diferença de férias, férias simples acrescidas de 1/3 e diferença de 13º salário. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$110,00. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000116-40.2018.5.19.0060 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário por intempestividade. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000117-88.2019.5.19.0060 – ROT.** Resultado: considerando que o recurso ordinário foi interposto pelo Município e consta na autuação dos presentes autos como recorrente o SINDACS, ora recorrido; por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria proceda a retificação da autuação e, em seguida, incluir o processo em nova pauta de julgamento com publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

no DEJT. **Ordem: 14-Número do Processo:** 0000128-20.2019.5.19.0060 – ROT. Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 15-Número do Processo:** 0000141-29.2018.5.19.0262 – ROT. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe dava provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. **Ordem: 16-Número do Processo:** 0000148-82.2019.5.19.0004 – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 17-Número do Processo:** 0000150-78.2019.5.19.0060 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença no sentido de condenar o Município de Branquinha ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 5% do valor da condenação. **Ordem: 18-Número do Processo:** 0000154-89.2017.5.19.0059 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 19-Número do Processo:** 0000159-96.2017.5.19.0064 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 20-Número do Processo:** 0000163-77.2019.5.19.0060 – ROT. Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 21-Número do Processo:** 0000194-73.2019.5.19.0262 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da litisconsorte e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a sentença, condenar subsidiariamente a NEXANS BRASIL S/A ao pagamento dos créditos devidos. Custas mantidas. **Ordem: 22-Número do Processo:** 0000224-11.2019.5.19.0262 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município de Anadia ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas dispensadas. **Ordem: 23-Número do Processo:** 0000225-93.2019.5.19.0262 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município de Anadia ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas dispensadas. **Ordem: 24-Número do Processo:** 0000233-65.2019.5.19.0005 – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 25-Número do Processo:** 0000254-35.2019.5.19.0007 – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 26-Número do Processo:** 0000288-10.2019.5.19.0007 – RORSum. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcofocar Catão que lhe dava provimento para condenar a reclamada em danos morais no importe de R\$10.000,00. **Ordem: 27-Número do Processo:** 0000309-97.2016.5.19.0004 – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a sentença,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condenar a ré ao pagamento de 1h extra, diária, acrescida do respectivo adicional, durante todo o período contratual, com repercussão sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3; 13º salário; FGTS mais 40%, e repouso semanal remunerado. Custas complementares de R\$ 11,21, calculadas sobre R\$ 570,56. **Ordem: 28-Número do Processo: 0000310-09.2019.5.19.0059 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Penedo para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva acompanhou o voto do Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 29-Número do Processo: 0000331-18.2017.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. para, reformando a sentença, limitar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade considerando-se a integração das horas extras e adicional noturno, nos termos da Súmula n. 132 do TST e OJ n. 259 da SBDI-1 do TST, com os reflexos daí decorrentes, e dar provimento parcial ao recurso do autor para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. Custas mantidas. **Ordem: 30-Número do Processo: 0000333-20.2019.5.19.0005 – ROT.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso patronal por deserção. **Ordem: 32-Número do Processo: 0000340-72.2018.5.19.0061 – ROT.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo, por deserção. **Ordem: 35-Número do Processo: 0000396-51.2019.5.19.0003 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 37-Número do Processo: 0000405-10.2019.5.19.0004 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso Municipal para reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação. **Ordem: 38-Número do Processo: 0000418-18.2019.5.19.0001 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 40-Número do Processo: 0000428-91.2019.5.19.0056 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, arguida em contrarrazões, e conhecer do recurso. No mérito, dar provimento ao recurso para isentar a reclamante do pagamento das custas processuais. **Ordem: 41-Número do Processo: 0000434-26.2018.5.19.0059 – ROT.** Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 42-Número do Processo: 0000442-03.2018.5.19.0059 – ROT.** Resultado: por unanimidade, retificar o dispositivo da sentença para fazer constar que foram julgados procedentes em parte os pedidos formulados por A. T. L. , dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. **Ordem: 46-Número do Processo: 0000637-25.2019.5.19.0003 – RORSum.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar a incorporação definitiva dos valores recebidos a título de "gratificação de risco de vida" aos vencimentos dos substituídos, com o pagamento das parcelas vencidas desde março de 2015 e as vincendas até a efetiva implantação, no percentual de 30% sobre os salários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

percebidos, conforme delimitado na inicial, com reflexos em 13º salários, férias e FGTS; exclusão dos honorários advocatícios a serem pagos pelo autor e à multa por litigância de má-fé e condenação do réu ao pagamento de honorários sindicais, no percentual de 15% dos valores apurados em liquidação. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 1.700,00 calculadas sobre o montante de R\$ 85.000,00, arbitrado à condenação. **Ordem: 47-Número do Processo: 0000639-13.2015.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da litisconsorte para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523 do CPC/2015 e dos honorários advocatícios, e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar a indenização por danos materiais para R\$ 100.000,00. Novo valor das custas fixado em R\$ 3.340,60, calculadas sobre R\$ 167.030,18, novo valor da condenação. **Ordem: 48-Número do Processo: 0000747-35.2016.5.19.0001 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para declarar a existência de grupo econômico e condenar as litisconsortes BRAZIL ETHANOL LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A, BE BIO ENERGIA S.A., RIO LARGO ADMINISTRAÇÃO S.A. UTINGA EMPREENDIMENTOS S.A., e EQM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. solidariamente ao pagamento dos títulos deferidos na lide, bem como ao pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT sobre as verbas rescisórias incontroversas (saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional de 2015 e multa de 40% sobre FGTS), indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e retificação da CTPS obreira para fazer constar a correta remuneração. **Ordem: 50-Número do Processo: 0000810-46.2017.5.19.0059 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária e 36ª semanal, calculadas sob o divisor 180 e adicional de 50% ou 100%, conforme laboradas em dias úteis ou domingos e feriados, bem como a hora extra pela não concessão do intervalo intrajornada e adicional noturno de 20%, tudo com base nos salários constantes dos contracheques e, em sua ausência, a remuneração constante do TRCT, e reflexos em 13º salário, aviso prévio, FGTS com 40%, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e adicional noturno, bem como ao pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título. Custas majoradas para R\$1.700,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$85.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 53-Número do Processo: 0000885-54.2018.5.19.0058 – AIRO.** Resultado: considerando que na autuação do presente processo permanece a Classe Judicial Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário quando o apelo, ora processado, é o recurso ordinário; por unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria retifique a autuação dos autos, incluindo-o em nova pauta de julgamento com republicação no DEJT. **Ordem: 54-Número do Processo: 0000889-82.2018.5.19.0061 – ROT.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 55-Número do Processo: 0000909-53.2018.5.19.0003 – AIRO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo ante a deserção. **Ordem: 56-Número do Processo: 0000912-96.2018.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento ao recurso para reduzir a multa aplicada ao valor mensal de R\$5.000,00 por empregado que faltar para o integral cumprimento da cota e para R\$5.000,00 por empregado dispensado sem substituto equivalente, tudo limitado a R\$20.000,00 por trabalhador. Custas mantidas. **Ordem: 57-Número do Processo: 0000960-93.2018.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de devolução dos valores descontados na remuneração do autor a título de contribuição previdenciária, no valor de R\$7.377,45. Custas pelo reclamado majoradas para R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à condenação, apenas para este fim, porém dispensadas. **Ordem: 59-Número do Processo: 0001004-33.2011.5.19.0002 – AP.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 60-Número do Processo: 0001056-61.2018.5.19.0009 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir do condeno os honorários advocatícios deferidos em desfavor da empresa e para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para excluir os reflexos das horas extras nos feriados. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00. **Ordem: 61-Número do Processo: 0001079-92.2016.5.19.0262 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da reclamante. **Ordem: 62-Número do Processo: 0001082-77.2018.5.19.0003 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar parcial provimento para: a) excluir do condeno o pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, eis que beneficiário da justiça gratuita; b) majorar o percentual atribuído aos honorários de sucumbência a cargo da reclamada em prol do patrono obreiro em 10% do valor da liquidação atualizado; c) adotar o índice IPCA-e para atualização monetária dos títulos deferidos. **Ordem: 63-Número do Processo: 0001113-78.2010.5.19.0003 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a preclusão declarada no 1º grau; b) deferir as diferenças de horas extras existentes entre a fórmula então adotada para deduzir a gratificação de função e os moldes agora apontados como corretos; e c) deferir as diferenças de horas extras decorrentes da aplicação do divisor 150. **Ordem: 64-Número do Processo: 0001116-46.2018.5.19.0005 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 67-Número do Processo: 0001169-27.2018.5.19.0005 – AIRO.** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 68-Número do Processo: 0001183-17.2018.5.19.0003 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, declarar válida a publicação dos editais, nos termos dos art. 605 da CLT e 142 e 145 do CTN, e julgar improcedente a ação. **Ordem: 70-Número do Processo: 0001379-97.2017.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de: a) converter a condenação em pensão mensal em indenização única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); excluir a restituição das despesas com tratamento e medicamentos suportados pela reclamante até a data da publicação da sentença. Ao decréscimo condenatório, arbitro o valor de R\$80.000,00. Custas reduzidas em R\$1.600,00. **Ordem: 73-Número do Processo: 0001416-27.2017.5.19.0010 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 75-Número do Processo: 0001551-73.2016.5.19.0010 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extirpar do condeno as indenizações por danos moral e material. Ao novo valor da condenação, arbitra-se a importância de R\$15.000,00. Custas fixadas em R\$300,00. **Ordem: 76-Número do Processo:** 0001579-07.2017.5.19.0010 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos litisconsorcial e obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo da litisconsorte e dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió perante os títulos objeto do condeno. **Ordem: 77-Número do Processo:** 0001591-33.2017.5.19.0006 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 78-Número do Processo:** 0001598-18.2014.5.19.0010 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 80-Número do Processo:** 0001652-83.2018.5.19.0061 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 81-Número do Processo:** 0001656-23.2018.5.19.0061 – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 82-Número do Processo:** 0001684-10.2014.5.19.0003 – AP. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22.10.2019, às 9:00h. **Ordem: 83-Número do Processo:** 0001704-93.2017.5.19.0003 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada principal para excluir as horas extras deferidas. Conhecer e negar provimento ao apelo da litisconsorte. Custas reduzidas para R\$ 487,84, calculadas sobre R\$ 24.392,00, novo valor da condenação. **Ordem: 84-Número do Processo:** 0001899-98.2017.5.19.0061 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 86-Número do Processo:** 0050200-34.2009.5.19.0004 – AP. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por violação ao princípio da dialeticidade recursal. **Ordem: 87-Número do Processo:** 0110600-82.2007.5.19.0004 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Ordem: 88-Número do Processo:** 0000038-80.2019.5.19.0005 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 92-Número do Processo:** 0000538-48.2016.5.19.0007 – ROT. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com pedido de vista registrado na assentada anterior, por motivo de gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22/10/2019 às 9:00h. **Ordem: 93-Número do Processo:** 0000616-65.2018.5.19.0009 – ROT. Resultado: conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 94-Número do Processo:** 0000900-94.2018.5.19.0002 – ROT. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 97-Número do Processo:** 0000203-18.2017.5.19.0064 – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela demandada para, sanando a ocorrência de erro material, retificar a redação do terceiro parágrafo do item 2.3 do acórdão, que passa a ter a seguinte redação: "Da análise que se faz dos cartões de ponto carregados aos autos, observa-se que o autor, durante o período imprescrito, laborava submetido ao regime de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

turnos ininterruptos de revezamento, e que geralmente extrapolava a sua jornada de trabalho para além do limite das 08 horas diárias, conforme revelam os documentos de Id. a17014b." E, para sanar a ocorrência de vício de omissão no julgado, atribuindo-lhes efeito modificativo, fixar o dia 25.03.2015 como sendo a data a partir da qual deverá ser adotado o IPCA-E como índice de correção monetária. **Ordem: 98-Número do Processo: 0000336-06.2018.5.19.0006 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos que servem apenas para esclarecer que a condenação(R\$ 5.000,00), com as custas em R\$ 100,00 se refere à majoração do condeno, ante o provimento parcial do apelo obreiro. Observe-se, o setor responsável, quando do envio de notificação à causídica REGINA APARECIDA SEVILHA, OAB/SP nº 147.738, à Rua Alameda Santos, nº 1827, 13º andar, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01419-002. **Ordem: 99-Número do Processo: 0000610-73.2018.5.19.0004 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada pelos dois embargantes, deferir a antecipação dos efeitos da tutela e condenar a reclamada a reintegrar o reclamante, no mesmo cargo em que ocupava antes ou em equivalente com a mesma remuneração, no prazo de 15 dias a contar da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, até o limite de R\$ 100.000,00 aplicada com fundamento no art. 536, §1º, do CPC, em proveito do autor. Bem como, acolher os embargos patronais para prestar os esclarecimentos acima, quanto aos honorários de sucumbência. **Ordem: 100-Número do Processo: 0000675-43.2017.5.19.0056 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 101-Número do Processo: 0000679-11.2018.5.19.0003 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 102-Número do Processo: 0000957-18.2018.5.19.0001 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos por ambas as partes. No mérito, REJEITAR os declaratórios do réu e, quanto aos do autor, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para, sanando a omissão e por consequência concedendo efeito infringente ao julgado, determinar o reembolso pelo réu ao autor, ao final, das custas processuais inerentes ao recurso ordinário. **Ordem: 103-Número do Processo: 0001489-02.2017.5.19.0009 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos supra. **Ordem: 104-Número do Processo: 0001574-89.2018.5.19.0061 – ED.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER de ambos os embargos declaratórios opostos pelo litisconsorte passivo SENAC, por ausência de ataque aos fundamentos do acórdão, pelo princípio da unirrecorribilidade e por intempestividade em relação aos segundos embargos apresentados. **Ordem: 105-Número do Processo: 0002188-31.2017.5.19.0061 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, condenando o município embargante a pagar à parte contrária, por embargos meramente protelatórios, multa de 1% sobre o valor da condenação, fundada no art. 17, IV e VII, do CPC. **Ordem: 106-Número do Processo: 0002599-74.2017.5.19.0061 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor da embargada. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e dez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo
Senhor Desembargador _____ Pedro Inácio da Silva. **(ORIGINAL
ASSINADO)**